Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 1.105/52

PROJETO DE LEI Nº 75/52

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar um urbanista de alto e reconhecido conceito profissional para traçar o "PLANO URBANÍSTICO DIRETOR" desta cidade, abrangendo o respectivo estudo, todos os setores, nas bases da justificação anexa.

Art. 2º - A importancia de Cr$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que correrá pela verba competente, será o limit máximo do contráto.

Art. 3º - O nome do referido urbanista, os termos do referido contráto e o respectivo preço serão confirmados, ad-referendum désta Câmara, obedecidas as normas regimentais.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 6 (seis) mêses a partir d data da promulgação da lei relativa ao assunto para o Sr. Prefeito encaminhar a ésta Câmara, a mensagem, com is termos do contráto para o fim de serem atendidas as determinações do artigo 3º .

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 1.952

a) Nelson Parente

"ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

Processo nº 119/52